



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2015
(Do Senhor MARCO FELICIANO E OUTROS)

Altera o art. 49 da Constituição Federal, para sustar Atos Normativos do Poder Judiciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....
XVIII - sustar os atos normativos do Poder Judiciário que exorbitem do poder regulamentar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa corrigir deficiências na abrangência da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Assim, acrescenta-se a competência para sustar os atos que exorbitem do poder regulamentar sobre a atividade legiferante dos representantes do povo (CF, art. 1.º, parágrafo único), de modo a não ocorrer violação da independência e harmonia entre os Poderes, tampouco infringência à sua separação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2015.

DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO
PSC/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2015
(Do Senhor MARCO FELICIANO E OUTROS)

Altera o art. 49 da Constituição
Federal, para sustar Atos
Normativos do Poder Judiciário.

PARLAMENTAR	GABINETE	ASSINATURA